





CONTRATO Nº 020/ 2025 - FCCHBF

REF.:

Processo Licitatório nº. 020/2025. Inexigibilidade n°. 020/2025.

> **CONTRATO** DE **PRESTACÃO** SERVIÇOS ARTÍSTICOS E MUSICAIS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO FCCHBF, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA LUAN **PROMOCOES** EVENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 05.102.456/0001-86, ABAIXO.

Contrato de prestação de serviços Musicais, que firmam de um lado, como CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - FCCHBF, com sede Av. Dr. Costa Lima, sn, Santa Luzia, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 08.653.479/0001-77, representado neste ato pelo Presidente Sr. Cicero Nonato Rodrigues da Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Jardineiro Antônio de Almeida Silva, nº 44, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 6494661 - SSP/PE e CPF nº. 048.070.914-92, doravante denominado de contratante; e de outro lado a empresa: LUAN PROMOCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 05.102.456/0001-86, RUA TABAIARES, 232, Ilha do Retiro - Recife/PE, CEP: 50.750-230, representada neste ato pela Sr. ROGÉRIO PAES E SILVA, portador do CPF nº 583.660.914-49, denominado de contratado, firmam nos termos da Lei Federal n. 14.133/21 e atualizações do presente Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL: GERALDINHO LINS, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 29/06/2025 NAS FESTIVIDADES JUNINAS DE 2025 DO MUNICÍPIO DE PALMARES/PE.

DATA	ATRAÇÃO MUSICAL	VALOR	LOCA	L	DURAÇÃO
29/06/2025	GERALDINHO LINS	R\$ 60.000,00	PÁTIO	DE	1h 40min •
			EVENTOS	LUIZ	<u> </u>
			GONZAGA		lis

ROGERIO PAES E SILVA:5836 SILVA:5836091449 Dados: 2025.06.20 6091449

Assinado de forma 12:05:06 -03'00'

cultura@palmares.pe.gov.br







Composição do Preço

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES/PE.

PROPOSTA DETALHADA

Venho por meio deste, encaminhar o detalhamento de custos da atração GERALDINHO LINS, "SÃO JOÃO 2025" no dia 29 de Junho de 2025, na cidade de Palmares/PE. A combinar

R\$12.000,00
R\$10.000,00
R\$38.000,00
R\$60.000,00

Declaramos que os preços cotados são fixos, estando neles incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas para realização de serviço, inclusive, frete embalagem taxas e tributos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO:

A contratação de serviços para o objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal n. 14.133/21, e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo único - O objeto deste contrato é decorrente do processo nº 020/2025, de inexigibilidade 020/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Rua Dr. Costa Lima, s/n | Santa Luzia | Palmares - PE | CEP - 55540-000 CNPJ: 08.653.479/0001-77

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palmares.1doc.com.br/verificacao/53A0-5E28-3BEF-0E83 e informe o código 53A0-5E28-3BEF-0E83







Em retribuição pela execução do serviço a contratante: (Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho), pagará a contratada: **LUAN PROMOCOES E EVENTOS LTDA,** o valor global de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

- a.1 No valor contratado já estão inclusos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na Forma da Lei 14.133/21.
- b. O pagamento será efetuado em até 02 parcelas:
- b.1 Forma de pagamento:

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pagos em até duas parcelas a Critério da Administração, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada

CLÁUSULA QUARTA: FONTES DE RECURSOS:

a) As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:

13 392 1301 2106 0000 - Manutenção de Eventos Cívicos, Folclore, Artístico. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Constantes no orçamento geral do Município no exercício de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

a) O presente contrato terá prazo de vigência de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento pela Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho.

□ cultura@palmares.pe.gov.br







b) O Show terá duração de 1h e 40mim, para esta apresentação, com horário previsto conforme grade de programação da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO no dia 29 de junho de 2025.

Sub Cláusula Única - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/21, com suas alterações posteriores, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE:

São Encargos da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, observando inclusive a Carta Proposta da Contratada,
- b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços Prestados pelo contratado.
- c) fiscalizar e acompanhar os serviços.
- d) efetuar todas as obrigações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

São encargos da contratada:

- a) Executar os serviços da forma estabelecida no presente contrato;
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução dos serviços.
- execução deste contrato.
- d) Assumir todas as responsabilidades inerentes a Contratante constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

c) Assumir total responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, na execução deste contrato.

d) Assumir todas as responsabilidades inerentes a Contratante constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

Pela inexecução total ou parcial a qualquer das cláusulas ajustadas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo do outros a contratante constantes no Termo de Referência. Pela inexecução total ou parcial a qualquer das cláusulas ajustadas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia na execução dos serviços sem o devido elenco de procedimentos previstos neste Termo de Referência ofertados com qualidade de atendimento, até o limite de 10% (dez 2 por cento) do valor total do Contrato, a partir da Notificação da Administração;

cultura@palmares.pe.gov.br



Para verificar a validade Assinado por 2 pessoas:







- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA: - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- a) DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: Se, por caso fortuito ou força maior, que não dependam da vontade das partes e especificamente da contratante, o que inclui também doença ou morte de algum integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data para a realização da apresentação artística, não se aplicando neste caso multas.
- b) A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias pagas, desde que devidamente comprovadas, pelo CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14133/21 e demais cominações legais

CLÁUSULA DECIMA: - DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA A REALIZAÇÃO DO **EVENTO:**

- a) É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás Autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo regulamentações dos órgãos da Administração Pública, de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como a obtenção das competentes Autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD, responsabiliza-se, ainda, pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie, que se fizerem necessários para a realização do Evento.
- b) A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias pagas, desde que devidamente comprovadas, pelo CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação das sanções Previstas na Lei 14.133/21 e demais cominações legais

CALUSULA DECIMA: - DA RESCISÃO, DO FORUM E DISPOSIÇÕES:

□ cultura@palmares.pe.gov.br



ROGERIO

PAFSF

91449







a) O contrato ora firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique á outra formalmente, sendo assegurado à prefeitura a rescisão unilateral na forma da Lei n. 14.133/21.

Sub Cláusula Única – Havendo rescisão, o contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

b) É eleito o Fórum do município de Palmares - PE, como único competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Palmares - PE, 20 de junho de 2025.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO CNPJ: 08.653.479/0001-77 Cicero Nonato Rodrigues da Silva CPF: 048.070.914-92 Presidente

CONTRATADA:

ROGERIO PAES E

Assinado de forma digital por
ASSILVA:58366091449
SILVA:58366091449
Dados: 2025.06.20 12:12:16 -03'00'

LUAN PROMOCOES E EVENTOS LTDA CNPJ: 05.102.456/0001-86 ROGÉRIO PAES E SILVA CPF n° 583.660.914-49

□ cultura@palmares.pe.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 53A0-5E28-3BEF-0E83

Este d	
locumento	
foi a	
assinado	
digita	
Imente	
nelos	
sequintes	
signatá	
ários nas	
: datas	
indica	
das	

~	ROGERIO PAES E SILVA (CPF 583.XXX.XXX-49) em 20/06/2025 12:05:06 GMT-03:00 Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
~	ROGERIO PAES E SILVA (CPF 583.XXX.XXX-49) em 20/06/2025 12:11:10 GMT-03:00 Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
~	ROGERIO PAES E SILVA (CPF 583.XXX.XXX-49) em 20/06/2025 12:11:25 GMT-03:00 Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
~	ROGERIO PAES E SILVA (CPF 583.XXX.XXX-49) em 20/06/2025 12:11:40 GMT-03:00 Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
~	ROGERIO PAES E SILVA (CPF 583.XXX.XXX-49) em 20/06/2025 12:11:55 GMT-03:00 Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ROGERIO PAES E SILVA (CPF 583.XXX.XXX-49) em 20/06/2025 12:12:16 GMT-03:00 Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- CICERO NONATO RODRIGUES DA SILVA (CPF 048.XXX.XXX-92) em 20/06/2025 15:52:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://palmares.1doc.com.br/verificacao/53A0-5E28-3BEF-0E83